



**Decreto n.º 034, de 11 de junho de 2013.**

**Aprova Loteamento Residencial COOHAL I**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/79 e artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 1154/92, e demais legislações pertinentes à matéria,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO RESIDENCIAL COOHAL I, conforme protocolo nº 25/2012 de 28/08/2012 do Plano Diretor, de propriedade de BRF – BRASIL FOODS S/A, inscrita no CNPJ 01.838.723/0001-27, com sede jurídica no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes especificações :

I – Localização situa-se no prolongamento da Rua Anibal Fornari – Bairro Santin, na cidade de Serafina Corrêa, RS, objeto da matrícula nº 7.857, com área total de 28.129,84 (vinte e oito mil cento e vinte e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa comarca de Guaporé;

II - Área loteada de 24.427,78m<sup>2</sup> (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete quinhentos metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados);

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



### **Decreto n.º 034, de 11 de junho de 2013.**

III - Lotes : A área loteada é ocupada por 54 (cinquenta e quatro) lotes com uma área de lotes de 13.997,40m<sup>2</sup> (Treze mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados);

IV - Uma área de ruas de 6.198,88m<sup>2</sup> (Seis mil, cento e noventa e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados);

V - Uma área de recreação de 3.747,50m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros);

VI - Uma área institucional de 1.484,00m<sup>2</sup> (Um mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados);

VII – A matrícula da área loteada restou com uma área remanescente de 2.702,06m<sup>2</sup> (Dois mil e setecentos e dois metros quadrados e seis centímetros) da matrícula nº 7.857.

Art. 2º Nos termos do artigo anterior foram verificadas as obras e aprovado o cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia.

Parágrafo único. Período de execução máxima vinte e quatro meses contados a partir da aprovação do projeto, ou seja até 28 de agosto de 2014.

Art.3º Foram atendidas as condições legais pertinentes à legislação do parcelamento do solo:

I - aprovação do loteamento em observância dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4771/65 e demais legislações pertinentes, e na forma do Projeto apresentado de responsabilidade dos Engenheiros Jandir José Longo e Celso Luis Zanin, foram respeitadas

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



### **Decreto n.º 034, de 11 de junho de 2013.**

as faixas de domínio público e inexistem faixas de preservação permanente ao longo de águas correntes ou dormentes.

II - inexistência de faixas de domínio público de rodovia e ferrovia a serem respeitadas, conforme Projeto apresentado de responsabilidade dos Engenheiros Jandir José Longo e Celso Luis Zanin.

III - cumprimento de todos os requisitos da Licença de Instalação, sendo que a mesma substitui a aprovação por Órgão da Saúde, conforme convênio firmado entre o Município de Serafina Corrêa e a FEPAM.

IV - aprovação do cronograma físico-financeiro, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras;

V - realização da verificação da execução da infraestrutura e obras pertinentes, estando as mesmas em consonância com o cronograma aprovado.

Art.5º A Empresa BRF – BRASIL FOODS S/A deverá respeitar na íntegra as determinações da Lei Municipal nº 2619, de 19 de novembro de 2009, e as demais disposições legais vigentes, inerentes ao parcelamento do solo.

Art.6º A aprovação, pelo Município de Serafina Corrêa, de projetos de edificações em lotes do loteamento aprovado por este Decreto, somente poderá ser efetuada após implantação da rede hidráulica e elétrica aprovadas pelos Órgãos Competentes e conforme cronograma de obras apresentado.

Art. 7º. Os lotes destinam-se a edificações com as finalidades previstas na Lei Municipal nº 120/65 e nas alterações introduzidas no Plano Diretor do Município.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_



**Decreto n.º 034, de 11 de junho de 2013.**

Art. 8º. Revoga-se o Decreto nº 35, de 14 de maio de 2013.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de junho de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_